

DECRETO Nº 2098 DE 03 DE AGO DE 2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO AO PROJETO DE COTINUAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO ACARAÚ PARA O BAIRRO PEDRINHAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais,

CONSIDERANDO tratar-se de uma área onde há muitos anos, existe a reivindicação popular para melhoria das obras de urbanização;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, Um terreno de forma irregular, localizado às margens do Rio Acaraú, no bairro Pedrinhas, Município de Sobral-CE, com área total de 1.362,85m² e um perímetro de 148,86m, medindo e estremando-se da seguinte maneira: AO NORTE em um segmento retilíneo medindo 48,77m lineares, partindo do ponto P01 ao P02; A LESTE: em três segmentos retilíneos; o primeiro medindo 8,65m, partindo do ponto P02 até o ponto P03, no sentido norte/sul; e o segundo medindo 7,25m, partindo do ponto P03 ao P04; o terceiro medindo 33,41m, entre os pontos P04 ao P05 limitando-se com as margens do Rio Acaraú; AO SUL: um segmento retilíneo medindo 20,27m lineares, partindo do ponto P05 ao P06; A OESTE um segmento medindo 30,50m, partindo do ponto P06 ao P01, limitando-se com a Rua Joaquim Dias da Ponte.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo 1º destina-se ao Projeto de Continuação da Urbanização da Margem Esquerda do Rio Acaraú para o Bairro Pedrinhas.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941.

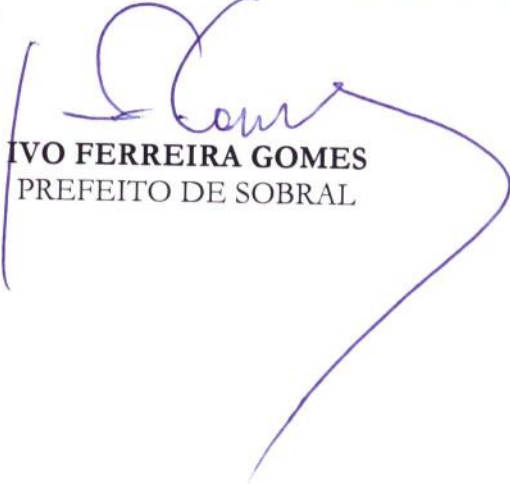
Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.



Art. 5º. Fica desde já registrado que o bem, ora desapropriado, será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
12 de agosto de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL